



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ADEL CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.743

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

LEI N. 2400 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre auxílio pecuniário aos pequenos agricultores e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Durante vinte anos, a partir de 1962, será consignada no Orçamento do Estado, sob o título "Fomento à Produção", a verba especificada de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), destinada a auxiliar os pequenos avicultores, agricultores e criadores, para manutenção e ampliação de suas atividades produtoras.

Art. 2.º — O auxílio a que se refere o artigo anterior consistirá em empréstimos concedidos pelo Estado, através da Secretaria de Produção a pessoa física, em total nunca superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sem juros, com prazo máximo de liquidação em três anos.

§ 1.º — O empréstimo será feito para pagamento direto pelo Estado às fontes de vendas, provenientes de compras indicadas pelos interessados, com aquisição de mudas ou sementes, utensílios ou pequenas máquinas, materiais de construção indispensáveis à melhoria de produção, aquisição de reprodutores, fertilizantes, inseticidas e fungicidas.

§ 2.º — As transações a que se refere o parágrafo anterior ficam isentas de quaisquer impostos ou taxas estaduais.

Art. 3.º — Para o efeitos desta lei consideram-se pequenos avicultores, agricultores e criadores as pessoas físicas que empreguem habitualmente suas atividades no setor da pequena produção agrícola, pecuária ou avícola, de caráter social, com os fins expressos no Art. 1.º desta lei.

Parágrafo único — Terão direito aos benefícios desta lei os produtores acima discriminados, cuja renda anual exceda de doze vezes o salário mínimo regional.

Art. 4.º — Os pequenos avicultores, agricultores ou criadores, que pleitearem os benefícios desta lei, devem fazê-lo em petição, isenta de selo, com firma reconhecida na qual requeram a quantia necessária ao plano de suas atividades, especificando os serviços ou melhoramentos que se propõem a executar.

Parágrafo único. — O interessado deverá juntar ao requerimento atestado do Prefeito Mu-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FERRELES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMELCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MORAIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMARCO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nicipal, do Coletor Estadual e do Presidente da Associação Rural da localidade, relativamente aos seguintes itens:

- condição de pequeno avicultor ou criador;
- situação do estabelecimento em que se desenvolve suas atividades; e
- idoneidade moral do requerente.

Art. 5.º — O Governo do Estado fará proceder in loco às investigações necessárias, por técnicos da Secretaria de Produção, os quais, em relatório sucinto, informarão sobre o pedido e a exequibilidade dos serviços e melhoramentos objetivados.

Art. 6.º — Satisfeitas as exigências dos artigos 3.º 4.º e 5.º, com o parecer técnico a que se refere o artigo anterior, o Governador do Estado mandará lavrar o competente contrato, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 7.º — Todo aquele que tiver o seu pedido de auxílio indeferido, por qualquer motivo, poderá renová-lo no ano seguinte.

Art. 8.º — Fica estabelecido o prazo máximo de sessenta (60) dias para os trâmites gerais e despacho final do Governador aos requerimentos amparados na presente lei, a contar do dia em que os mesmos derem entrada no

protocolo.

Art. 9.º — Haverá um livro especial de Protocolo, na Secretaria de Produção, para registro dos pedidos de que trata esta lei.

Parágrafo único — O funcionário que der causa a atraso no andamento do processo será punido com o desconto de cinco dias dos seus vencimentos.

Art. 10. — Os beneficiados pela presente lei deverão apresentar prova da aplicação dos recursos obtidos, aos fins a que se destinam, dentro do prazo de três meses, sob pena de devolução das importâncias pagas, acrescidas de 10%, independentemente das despesas judiciais a que der causa.

Art. 11. — É criado o "Fundo de Auxílio aos Pequenos Produtores", proveniente de 20% sobre a arrecadação anual do imposto territorial do Estado.

§ 1.º — Os recursos provenientes do "Fundo de Auxílio aos Pequenos Produtores" será aplicado especificadamente para os fins previstos nesta lei.

§ 2.º — Enquanto a arrecadação do "Fundo", ora criado, não for suficiente ao total previsto no Art. 1.º, correrão os benefícios desta lei, pelos recursos gerais do Estado.

Art. 12. — Sob nenhum pretexto será ultrapassado o teto do empréstimo fixado no Art. 2.º desta lei.

Art. 13. — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos desta lei.

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO

DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo Sr. Secretário em, 12/12/61.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em, 12/12/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração e nomeação de 12/12/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO IV

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Semestral	1.000,00	1 pag. comum uma vez	3.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado	12,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios		O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.	
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
Número atrasado do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, das vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 14. — Será punido com perda do cargo o funcionário de qualquer categoria que, comprovadamente, tentar ou conseguir desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação desta lei.

Art. 15. — A despesa decorrente desta lei correrá por conta da Tabela n. 62, sob a denominação de "Fomento à Produção".

Art. 16. — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO N. 3.865 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 350.000.000,00, para atender o pagamento nos meses de janeiro a dezembro do corrente ano, do abono de emergência a que se refere a Lei n. 2.172, de 17-1-61.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.172 de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61 e republicada no "Diário da Assembléia" constante do D. O. n. 19.629, de 20-6-61,

DECRETA

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 350.000.000,00), destinado a atender às despesas decorrentes da concessão do abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da Capital e do Interior, a que se refere o art. 13 da Lei n. 2.172, de 17-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19-1-61 e republicada no "Diário da Assembléia", constante do D. O. n. 19.629, de 20-6-61, cujo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 245 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano no Departamento Estadual de Estatística, o sr. João Coelho de Lima, ocupante efetivo, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 246 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar retornar às repartições em que são lotados os funcionários dr. Henry Checralla Kayath, ocupante do cargo de "Médico Sanitarista", com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Jarbas de Castro Pereira, Engenheiro, com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e Maria Rebelo de Abreu, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", classe K, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, ficando desse modo, revogadas as Portarias de ns. 36 de 9-2-61, 31 de 2-2-61 e 199 de 24-8-61, que adiram ao Gabinete Governamental os aludidos funcionários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 247 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar retornar às repartições em que são lotados os funcionários Zara Beneroch Oliveira, professor de 2a. entrância, padrão D, Antonio Pereira Dias, Inspeção Escolar, lotado na Inspeção Escolar, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Maria Luiza Costa Régo, Diretor Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Maria José Alvares Nobre, ocupante em substituição do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, ficando desse modo, revogadas as Portarias de ns. 193 de 11/8/1961, 43 de 21/2/1961, 109 de 24/4/1961, 146 de 7/6/1961 e 169 de 28/6/1961, que adiram ao Gabinete Governamental os aludidos funcionários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 248 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Permitir que o dr. José Espedito Klautau de Araújo, Médico, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, permaneça por mais um (1) ano, estagiando no Instituto Fernandes Figueira, no Estado da Guanabara, sem prejuízo da remuneração que lhe é atribuída, conforme Portaria Governamental n. 26-C de 30 de Janeiro de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Francisco Ribeiro Sena, para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor, na Vila Americana, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), André Barroso de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Juruti, sede do município do mesmo nome, distrito judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 649, de 24 de Dezembro de 1953, Orlandina dos Santos Alencar, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Oscarina Franco Tavares, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Tereza Sena, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Quinta-feira, 14

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953.
Ana Raimunda Barbosa Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Dezembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 5 de dezembro de 1961.

Processos:
N. 6184, do Grêmio Recreativo Walmap. — Verificado, entregue-se.

— N. 6183, de José Maria Archer da Silva — Como pede. A secretaria para os devidos fins.

— N. 6183, de Walter Streithorst — A aplicação desse motor está sujeito ao pagamento do imposto de vendas e Consignações, nos termos do Regulamento em vigor. Processa-se, pois, em guia especial e recolhimento do tributo em causa.

— N. 6185, de Walter Streithorst. — A vista do pagamento do imposto, conforme guia n. 10.050, desta data, vá este expediente às mãos do sr. conferente do armazém n. 6, para verificar e dar saída.

— N. 6182, Osmar Barroso. — Verificado, entregue-se.

— N. 005, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Como pede. Aos funcionários em serviço nos postos fiscais da Rodovia SNAPP e Aeroporto de Val-de-Cans, para permitir o embarque.

— N. 6180, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A. F. — Reembarque.

— N. 6188, da Sociedade Geral de Exportação Ltda. — Entregue-se.

— N. 6187, S. A. White Martins. — Verificado, embarque-se.

— N. 6181, do Hospital dos Servidores Públicos do Estado do Pará. — Verificado, entregue-se.

— N. 129, do Território Federal de Rondônia. — Transfira-se do armazém e embarque-se.

— N. 257 — Idem. Idem.

— N. 8, do Governo do Território Federal do Acre (Procuradoria em Belém). — Embarque-se.

— N. 257. — Idem. — Idem.

— N. 8, do Governo do Território Federal do Acre (Procuradoria em Belém — Embarque-se.

— N. 25, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia. — Entregue-se.

— N. 7684, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Idem.

— N. 6189, de João Imbiriba Guerreiro e Luiz Lourenço de Souza. — Verificado, permita-se o embarque.

Em 6 de dezembro de 1961.
N. 6192, de Alcides Batista de Oliveira. — Verificado, embarque-se.

— N. 6193, de Cândido Brito. — Após a indispensável verificação permita-se o embarque.

— N. 6184, de Osmar Barroso — Verificado, entregue-se.

nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

— N. 6092, de Raimundo Carlos Damasceno. — Defiro, à vista do atestado em anexo.

— N. 6201, de Jorge Campos Fernandes. — Permita-se o embarque.

— N. 6199, de F. Moacir Pereira & Cia. — Junte-se a este uma via do despacho em referência.

— N. 6198, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. do 70. Dia. — Verificado, embarque.

— N. 6197, do Território Federal do Rio Branco. — Verifique o conferente se o leite referido é procedente dos EE. UU., por doação do Governo daquele país, ao do Território do Rio Branco.

Caso positivo, permita-se o embarque sem maiores formalidades.

— N. 6195, de Ana Guerreiro Carneiro. — Desde que positivo a exatidão do alegado, permita-se o embarque.

— N. 6206, de Booth (Brasil) Limited. — Ao chefe do posto fiscal do cais do Porto, para mandar assistir ao reembarque e informar.

— N. 6205, de Masayoshi Ishihara. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 6207, de José Maria Archer da Silva — Verificada a exatidão do alegado, permita-se o embarque, de retorno.

— S/n, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R M — Embarque-se.

— N. 330, de Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 329, Idem. — Embarque-se.

— Ns. 327 e 328, idem. — Idem.

— N. 323, idem. — Verificado, embarque-se.

— N. 6208, de Georges Athanase Vassiliou. — Idem.

— N. 6203, dos Padres Redentoristas. — Permita-se o embarque.

— N. 6202. — Idem, idem.

— N. 6202, de Techint Companhia Técnica Interbrasil. — Verificado, permita-se o embarque.

Em 7-12-61.
N. 280, do Território Federal de Rondônia. — Embarque-se.

— N. 6209, de Geraldo da Costa e Silva. — Como requer. A Tesouraria para os devidos fins.

— N. 0838, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Permita-se o embarque.

— N. 6210, de Iwakichi Tsuchiyama. — Ao sr. Arquivista, para certificar.

— N. 6111, de Juarez Gama de Moraes. — A 2a. Seção.

— N. 6214, de Abraham Athias. — Certifique-se o que constar.

— N. 6212, de Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria de Vasconcelos, para assistir e informar.

— N. 74, do Ministério da Agricultura. — Entregue-se.

— N. 6213, de Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria Vasconcelos para assistir e informar.

— N. 6216 e 6215. — idem. Idem.

— N. 6211, de IBM do Brasil. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 6222, de Carlos Freitas. — Verificado, entregue-se e transfira-se para o armazém 1, de onde sairá para bordo do vapor que os levará ao seu destino.

— N. 6224, de Francisco Hermógenes Ramos. — Verificado, embarque-se.

— N. 6217, de R. D. Zúñiga. — Faça-se prova do não recebimento da mercadoria.

— N. 6219, de D. Vieira & Cia. — Como pede. Encaminhe-se este expediente à Sec. de Mecanização, para os devidos efeitos.

— N. 6223, de Maria de Lourdes Pinheiro da Costa. — Verificado, embarque-se.

— N. 6167, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2a. Seção.

— N. 6231, de Duarte Henriques & Cia. — Como pede. Encaminhe-se este expediente à Sec. de Mecanização.

— N. 6220, da Cia. Automotriz Brasileira. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

— N. 6225, de Olga Burlamaqui Simões. — Como pede. A secretaria, para os devidos fins.

— N. 6228, dos Padres Redentoristas. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 6226, das Missões Salesianas do Rio Negro. — Permita-se o embarque.

— S/n, do Corpo Municipal de Bombeiros. — Entregue-se.

— N. 309, do Quartel General da 8a. R. M. — Idem.

— N. 808, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.

— N. 809, idem. — Idem.

— S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

— N. 6199, de F. Moacir Pereira & Cia. — Encaminhe-se este

expediente ao D.F.T.C. — a fim de que, por aquele órgão, seja informado acerca do pagamento do imposto, em estampilhas, como alega o requerente.

— N. 6229, de Jacob Lancry. — Verificado, entregue-se.

— N. 6227, do Governo do Território Federal do Rio Branco. — Junte-se a fatura em referência.

— N. 810, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.

— N. 6230, de Firmo Peixoto Leite. — A func. encarregada da Carteira, para fornecer os dados requeridos.

— N. 6218, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

— N. 6231, de Aldenor F. d'Oliveira. — Idem.

— N. 404, de Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Entregue-se.

— Ns. 406 e 403, idem. — idem.

— N. 6232, de A. M. da Silva Tecidos S/A. — Verificado, embarque-se.

Em 9-12-61.
N. 6235, de D. Zilda Corrêa. — Ao conf. do arm. n. 1, para verificar e permitir o embarque.

— N. 6236, de João Coelho. — Ao func. em serviço no Aeroporto de Val-de-Cans, para permitir o embarque, desde que o veículo em aprêço esteja devidamente despachado pela Alfândega de Belém.

— N. 6238, de Booth (Brasil) Limited. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir ao embarque e informar.

— N. 6242, de Evandro de Carvalho Pereira. — Encaminhe-se. A secretaria, para providenciar.

— N. 6241, de Comaq, Cia. — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

— N. 6240, de Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria de Vasconcelos, para assistir e informar.

— N. 6243, de Lauro Rebêlo. — Ao func. em serviço no aeroporto de Val-de-Cans, para verificar a exatidão do alegado, e em caso positivo, permita-se o embarque.

— N. 6239, de Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria de Vasconcelos, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral, em 12 de dezembro de 1961.

Processos:
N. 10914, da Santa Casa, sol. pag. — Solicite-se à SEF, elucidação do assunto.

— N. 1077, de Maria Jacy G. Santos, adic.; 1076, de Rubens A. Freire, sal. fam.; 1075, de Abelardo M. Santos, sal. fam. — A C. Jurídica.

— N. 1047, de Raimundo Victor L. Torres, adic.; 1041, de Edelvita L. Lima, adic. — A superior decisão governamental.

— N. 1039, de Caridade M. de Albuquerque, sal. fam. — Inscreva-se.

— N. 7756, de Armando B. Pereira, sol. cont. tem. serv. — Volte à C. Jurídica.

— N. 10347, do Hospital de Isolamento, sol. pag. — A D. M.

para empenho.
— N. 10572, de Amando S. Medrado, sol. aposent. — Solicite-se à SEF, o esclarecimento pedido pela C. Jurídica.

— N. 10732, de Maria Izidora e Silva, sol. efet.; 10733, de Deunice E. Silva, efet.; 10819, de Otacilio Santana L. Mota, sol. efet. — A superior decisão governamental.

— N. 10836, de Merandolina S. Nascimento, sol. lic. — A D. P. para o ato.

— N. 10857, de Izidoro Pereira de Carvalho, sol. equipar. — A superior decisão governamental.

— N. 11017, de Olavo G. Nunes, sol. pag. — A D. O. C. para empenho.

— N. 10935, de SEC, faz munic. — Encaminhe-se à SEF.

— N. 10956, do Tribunal de

Contas. — Votou o processo ao T. Contas.

— Ns. 11030, de Francisco B. de Lira, enc. req.; 11031, de Bertoldo G. Bezeza, efe.; 11032, de Basílio C. Paes, sol. equipar. — A C. Jurídica.

— Ns. 11033, 11034, 11035, da Santa Casa, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11036, de Maria Yolanda R. Santos, solt. alter. nome. — A D. P. p| alterar.

— N. 11037, de Santa Casa, sol. pag.; 11038, d Santa Casa, sol. pag. aux. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11039, do Tribunal de Justiça, sol. pag. mater. cons. — A D. M. para dizer.

— N. 11041, de Ass. Legislativa, enc. cop. lei — A D. O. O.

— N. 11042, de Francisco F. de Freitas, sol. pag. fornec.; 11043, da Real, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11044, de João Pedro M. dos Santos, faz sol. — A C. Jurídica.

— N. 11045, da Ass. Legislativa, rem. cop. res.; 11046, de O Flash, sol. pag.; 11047, de O Liberal, sol. pag.; 11048, da Cia. Radio Interzonal, sol. pag.; 11049, de A. Província do Pará, sol. pag.; 11050, da Rádio Marajoara, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11051, de Samuel Rodrigues Ferreira, sol. abert. cred. esp. — A D. O. O. para dizer.

— N. 11052, de Miguel A. da Paixão, sol. lic. — A D. P. para o ato.

— N. 11053, de Maria Lucia Pinto M. C. Macêdo, sol. dif.

venc. — A D. O. O. para empenho.

— N. 11022, de Lucimar C. Martins, sol. pag. — Volte a D. O. O. c| a informação da D. P.

— N. 11054, de Angela Neves, sol. pag. adic. — A carteira de adicionais.

— N. 11055, 11056, 11057, 11058, 11059, do Frig. Paraense, sol. pag.; 11060, da A Circular, sol. pag. — A D. M.

— N. 11061, de Avelino N. Franco, sol. pag. cred. especial — A superior dec. governamental.

— N. 11064, do Est. Madeiras Imperial, sol. pag. — A D. M. para empenho.

— N. 11065, do Depart. Despesa, enc. fol. pag.; 11066, da Seção Mecanizada, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 11068, de Higino R. Pampolha sol. cont. tem. — A C. Jurídica.

— N. 11069, de A. F. Coelho, sol. pag.; 11070, de J. F. Rothea, sol. pag. — A D. M. para processar e a D. O. O. para empenho.

— N. 11074, de Cosmorama, sol. pag.; 11075, de Cimaq, sol. pag. — A D. M. para empenho.

— N. 11075, do Instituto Lauro Sodré; 11079, do Col. Estadual Paes de Carvalho — A D. M. para empenhar.

— N. 11072, da SSP., enc. fol. pag.; 1176, do SEG, enc. fol. pag.; 11080, da SEP, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 11073, de Estev. M. Barreto, sol. equipar. — A C. Jurídica.

— N. 11071, da SSP., sol. fornec. mater. — A D. M. para fornecer.

satisfeito as exigências da cláusula quarta; ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

Sexta: — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.

Sétima: — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estremo judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

Oitava: — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intrasferível.

Nona: — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do re-

gistro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

Décima: — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

Décima Primeira: — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

Décima Segunda: — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirze R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 6 de dezembro de 1961.
(a.) Raimundo Viãna — Procurador Fiscal.

(a.) Tertuliano Santos.
1a. test. (a.) Mario Pereira.
2a. test. (a.) Julio Luiz dos Santos.
(T. 3729 — D. 14|12|61)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Tertuliano Santos, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Raimundo M. Viana, compareceu o senhor Tertuliano Santos e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 1162|61, tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros, ... (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terra devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situada no município de Marabá e com os característicos seguintes:

Margem esquerda do igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o arrendamento de Terezinha de Jesus Aquino ou Hugo Rosa, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Esta área corresponde a terceira (3a.) légua a contar com o aforamento de Justino Francisco de Aquino, medindo aproxi-

madamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras de 1961 a 1964, nos termos da Lei n. 913, de 4-12-54, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

Primeira: — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha.

Segunda: — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

Terceira: — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 42, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

Quarta: — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros.

Quinta: — O arrendatário, a partir do segundo ano, cosa tenha

— ANUNCIOS —

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de Dezembro corrente na Sede Social, às 15 horas, para tratar do seguinte:

Alteração dos Estatutos.

Belém, 11 de dezembro de 1961.

Os Diretores:

Anibal Vieira de Carvalho
Manoel Gonçalves Leitão.

(Ext. — 12, 13 e 14|12|61).

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o nosso funcionário Sr. Alexandre Gouveia Lobato, a se apresentar ao serviço dentro de 3 dias, sob pena de ser desligado do emprego, de conformidade com as leis trabalhistas.

Belém, 6 de dezembro de 1961.

Pires, Carneiro, S/A.

(a.) Edgar Octávio Cordeiro de Verçosa — Diretor.

(Ext. — 12, 13 e 14|12|61).

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos Sociais, convocó os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 47|57 às 10 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano para os seguintes fins:

a) Aprovar o aumento de Capital proposto em Assembléia Geral Extraordinária de 3 de novembro p| passado.
b) Deliberar sobre as Ações que não foram subscritas.

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

(a.) Paulo Lobão de Oliveira — Presidente.

(Ext. — 14, 15 e 16|12|61)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ROTARIANOS DE BELÉM

TÍTULO I
Da Sociedade

Art. 10. A Associação de Rotarianos de Belém, daqui em diante também designada pela sigla de suas iniciais — ARB — é uma sociedade civil, organizada pelos fundadores, abaixo assinados, na forma da Lei e destes Estatutos, sem intuito lucrativo, com sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 20. São finalidades da ARB:

- a) estimular, coordenar e executar as atividades de obras sociais dos rotarianos de Belém, não enquadradas nos Estatutos e no Regimento Interno dos Rotary Clubs desta cidade;
- b) promover para seus associados, ou através deles, para a comunidade reuniões e quaisquer outros empreendimentos de caráter social, cívico ou cultural.

Art. 30. A sociedade terá duração indeterminada, não podendo ser dissolvida senão pela forma prevista nestes Estatutos.

Art. 40. A representação da ARB, em juízo ou fora dele cabe ao Presidente da sua Diretoria.

Art. 50. Os sócios não respondem pelas obrigações da Sociedade, salvo quanto ao valor dos títulos que houverem subscrito, enquanto os mesmos não estiverem integralizados.

TÍTULO II
Dos Sócios

Art. 60. Os sócios da ARB se distribuem em três categorias: beneméritos, cooperadores e efetivos.

Art. 70. Sócios beneméritos serão aqueles que, pertencendo ou não anteriormente ao quadro social, merecem tal homenagem pelo seu valor ou serviços excepcionais, a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 80. Sócios efetivos serão, além dos fundadores, os rotarianos propostos por outro sócio dessa categoria e aceitos, em escrutinio secreto, pela Diretoria.

Art. 90. Sócios cooperadores serão:

- a) os descendentes ou colaterais, até o terceiro grau inclusive, seja o parentesco natural ou afim, de algum sócio benemérito ou efetivo, o qual deverá propô-los para aceitação pela Diretoria, não podendo ser menor de 14 nem maior de 21 anos;
- b) os Orbianos propostos por qualquer associado e aceitos pela Diretoria.

Art. 10. São direitos dos sócios:

- a) frequentar as dependências sociais acompanhados de suas famílias, conforme as normas estabelecidas pela Diretoria;
- b) obter licença nos termos estatutários;
- c) reclamar a fiel observância destes Estatutos;
- d) pedir reconsideração ou recorrer ao órgão superior;
- e) receber, em igualdade de tratamento, regalias decorrentes da classe ou cargo;
- f) obter quaisquer informações sobre a sociedade, salvo nos assuntos de caráter sigiloso, a critério da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- g) pedir desligamento.

Art. 11. Consideram-se integrantes da família do sócio:

- a) esposa;
- b) ascendentes e descendentes femininos, irmãos, enteados, cunhados e sobrinhos, quando solteiros ou viúvos;

Art. 12. O sócio terá direito à licença por luto, enfermidade ou ausência, ficando a duração a critério da Diretoria.

Art. 13. São direitos especiais dos sócios beneméritos e efetivos:

- a) votar e ser votado;
- b) levar, eventualmente, convidados às dependências ou reuniões sociais, conforme as normas estabelecidas pela Diretoria;
- c) pleitear as dependências sociais para reuniões compatíveis com a ARB, a critério da Diretoria.

Art. 14. O sócio que o desejar deverá pedir seu desligamento, sem direito a qualquer indenização.

Art. 15. São deveres do sócio:

- a) observar os Estatutos e dispositivos complementares;
- b) comunicar aos dirigentes as irregularidades e deficiências que observar;
- c) executar as tarefas que lhes foram atribuídas;
- d) manter-se em dia com a Tesouraria da Associação;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da ARB;
- f) traçar-se conforme solicitado em cada oportunidade;
- g) evitar, dentro da ARB, pronunciamentos que possam provocar dissensões, particularmente sobre motivos políticos, religiosos ou raciais.

Art. 16. O sócio que infringir seus deveres será punível com advertência verbal, censura escrita, suspensão ou eliminação.

§ 10. As penalidades deste artigo são de competência da Diretoria exceto a eliminação, que deverá ser proposta por aquele órgão, porém decidida pela Assembléia Geral.

§ 20. Embora sem caráter de penalidade, deverá ser desligado qualquer sócio que tenha perdido alguma das condições necessárias para integrar a ARB, particularmente quando deixar de pertencer ao Rotary ou ao Orbis.

TÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 17. O patrimônio social compreende todos os bens e direitos que a ARB venha a possuir, devendo a Tesouraria manter escripta pela qual possa informar, rapidamente, a situação econômica e financeira da sociedade.

Art. 18. Ao serem admitidos, os sócios pagarão jóias estipuladas anualmente, pela Diretoria.

TÍTULO IV
Dos Dirigentes

Art. 19. São órgãos dirigentes da ARB: a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral é constituída pelos sócios beneméritos e efetivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 21. Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro para apreciar o Relatório e Contas da Diretoria, fixar mensalidades e jóias e eleger os órgãos dirigentes;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de vinte associados, que dela façam parte.

Art. 22. A convocação será única, feita pelo menos três (3) vezes, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de sete (7) dias a partir da primeira publicação.

Art. 23. Desde que feita a con-

vocação regularmente, a Assembléia Geral reúne com qualquer número e delibera a maioria de votos, exceto para as matérias relacionadas no artigo seguinte.

Art. 24. Deverá estar presente, pelo menos, maioria absoluta dos associados quites, para os seguintes fins:

- a) dissolução da sociedade;
- b) alienação do patrimônio imobiliário;
- c) destituição de qualquer dirigente;
- d) modificação dos Estatutos.

Parágrafo único. Não obtido aquele número, faz-se a nova convocação, com o mesmo intervalo, funcionando então com um terço e em 30. convocação qualquer número.

Art. 25. A mesa da Assembléia Geral compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 10. Secretários, substituíveis na ordem deste artigo.

Art. 26. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a sua mesa, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) julgar recursos contra a Diretoria ou Conselho Fiscal e resolver os casos de discordância entre esses órgãos;
- c) apreciar relatórios e conta da Diretoria;
- d) autorizar alienação ou oneração do patrimônio social;
- e) fixar anualmente mensalidades e jóias;
- f) eliminar sócios;
- g) cassar o mandato de qualquer dirigente;
- h) conferir o título de sócio benemérito;
- i) baixar resoluções sobre qualquer assunto;
- j) modificar estes Estatutos.

Art. 27. A Diretoria órgão administrativo da ARB, eleito anualmente, compõe-se: Presidente, Vice-Presidente, 10. e 20. Secretários, 10. e 20. Tesoureiros, Diretor de Sede e Diretor Social.

Art. 28. Compete à Diretoria:

- a) administrar a Associação;
- b) admitir sócios efetivos e cooperadores;
- c) licenciar e punir sócios;
- d) pedir a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal aos respectivos Presidentes e, desatendida, convocá-los diretamente;
- e) movimentar receitas e despesas;
- f) resolver os casos omissos nestes Estatutos;
- g) desligar sócios a requerimento dos mesmos ou "ex.officio", na hipótese do art. 16 e § 20. do mesmo.

Art. 29. A Diretoria funciona presentes, pelo menos, quatro dos seus membros e delibera sempre pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente terá dois (2) votos, o de quantidade e o de qualidade, este apenas quando houver empate.

Art. 30. Compete ao Presidente convocar, presidir, representar, coordenar e orientar a Diretoria, inclusive coordenar as atividades filantrópicas.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente substituir e auxiliar o Presidente.

Art. 32. Compete ao 10. Secretário e eventualmente ao 20. dito todo o expediente interno e externo da ARB.

Art. 33. Compete ao 10. Tesoureiro e eventualmente ao 20. dito toda a escrita e movimento financeiro da Associação.

Art. 34. Compete ao Diretor de Sede a guarda e conservação dos bens e a manutenção dos serviços

internos da ARB.

Art. 35. Compete ao Diretor Social planejar e dirigir as atividades recreativas e culturais.

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de controle patrimonial e Financeiro, compõe-se de três (3) membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, cabendo a Presidência ao mais idoso.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar permanentemente todos os aspectos da vida social, que envolveram receitas e despesas;
- b) opinar obrigatoriamente sobre as contas da Diretoria, alteração de jóias e mensalidades, aplicação substancial da receita, além das despesas ordinárias, alienação do patrimônio social.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal exercerão constantemente suas tarefas, porém apenas se reunirão quando convocados pelo Presidente ou pelos outros dois membros.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 40. O direito do voto na Assembléia Geral poderá ser exercido por procuração.

Art. 41. A ARB somente poderá ser dissolvida ou ter seus Estatutos modificados por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de vinte (20) sócios, aprovada em Assembléia Geral.

Art. 42. Na hipótese de dissolução o patrimônio da ARB terá o seu destino previsto no momento dessa decisão, não podendo, em qualquer hipótese reverter em favor dos associados, ainda que parcialmente ou a título de indenização.

Art. 43. Para o ano de 1961 fica estipulada a jóia de Cr\$ 1.000,00, cobrável em prestações, e a mensalidade de Cr\$ 200,00.

Art. 44. Para o exercício de 1961, ficam eleitos para a DIRETORIA, os sócios Ariando Severiano de Miranda, presidente; Dr. Engenheiro Porto Penna de Carvalho, vice-presidente; Dr. Adriano Moutinho Pereira Guimarães, 10. tesoureiro; Antonio Carvalho de Brito, 20. tesoureiro; João Anselmo Mesquita dos Santos, 10. secretário; Orlando Souza Filho, 20. secretário; Mario de Freitas Guimarães, diretor de sede e Tromaz de Aquino Lobato, diretor social.

Para a Assembléia Geral de 1961, ficam eleitos os sócios: Dr. Otávio Machado de Menonça, presidente; Dr. Dionísio de Oliveira Bentes, vice-presidente; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, 10. secretário e José Sampaio de Campos Ribeiro, 20. secretário.

Para o Conselho Fiscal de 1961, ficam eleitos os sócios: Dr. Alfredo Boneff, Candido Marinho da Rocha e José Rachid Sallé.

Para Suplentes do Conselho Fiscal de 1961, ficam eleitos os sócios: Edgar Cohen, Samuel Gabay e Alcysio Guilherme Araújo de Menezes.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

— (a) Ariando Severiano de Miranda, presidente da ARB.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em estemunho HBR da verdade.

Belém, 23 de dezembro de 1961.

— Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

(G. — 14/12/1961)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.500

ANO XXIII

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 19/61
Processo P-91/61

Manda computar para os efeitos de direito o tempo de serviço prestado pelo dr. Cássio Pessoa de Vasconcelos à Faculdade de Direito do Pará, num total de seiscentos e cinquenta e um (651) dias e conceder-lhe o acréscimo de vencimentos de trinta e cinco por cento (35%) sobre os seus vencimentos, na forma do artigo 12, inciso IV, da lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições; e

Considerando que o tempo de serviço público estadual ou municipal deverá ser computado, integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 192 da Constituição Federal) e para percepção do acréscimo de vencimentos devidos aos membros do Poder Judiciário (art. 12, lei n. 3.414, de 20-6-58);

Considerando que o Juiz Cássio Pessoa de Vasconcelos apresentou certidão de seu tempo de serviço estadual, prestado à Faculdade de Direito do Pará, no período de 25-2-49 a 7-12-50, no total de 651 dias, que deve ser registrado em sua ficha funcional para os fins citados;

Considerando que o serviço do Pessoal, à vista dos elementos com-

probatórios do tempo de serviço do requerente, constante de seus assentamentos individuais e computado o tempo de serviço ora certificado, concluiu que o mesmo completou trinta (30) anos de serviço público no dia 4 do corrente;

Considerando que o inciso IV do artigo 12, da lei n. 3.414, de 20-6-58, estabelece que os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que contarem mais de 20 anos na função ou mais de 30 anos no serviço público farão jus ao acréscimo de 35% sobre o respectivo vencimento;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deferir o requerimento para mandar computar nos assentamentos individuais do requerente o tempo de serviço certificado, para os fins citados, e reconhecer em seu favor o acréscimo de vencimentos previsto no dispositivo invocado.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 27 de novembro de 1961.

(aa) José Marques Soares da Silva, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Aloysio da Costa Chaves, Juiz; Armando Martins Corraê Pinto, Juiz; Oscar Nogueira Barra, Juiz; Cláudio Motta de Borborema, Procurador Regional do Trabalho.

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8ª. REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente fica notificado o senhor Cícero Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no processo de reclamação n. 2a. JCJ-526/57, em que é reclamante e reclamado Salomão Bemerguil, foi proferida a seguinte decisão: "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal". Custas pelo reclamante sobre o valor de quarenta e oito cruzeiros, que se arbitre por ser de valor ilíquido e

pedido, na quantia de quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, de cujo pagamento a Junta o isenta.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de dezembro de 1961.

Odette de Queiroz Lima
P/ Chefe da Secretaria
(G. — Dia 14/12/61)

Citação (prazo 48 horas)

Pelo presente edital fica citado Paulo Xavier de Andrade, litisconsorte, no processo de reclamação n. 2a. JCJ-532/61, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora

a quantia de Cr\$ 4.266,00, correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo já referido, em que foi reclamado Rafael Lacerda de Lima e litisconsorte o aludido Paulo Gavier de Andrade, nos termos da sentença de folhas, cuja conclusão foi a seguinte: — Resolve a Junta, Unanimemente, julgar procedente a reclamação formulada por José Ferreira Lima contra o litisconsorte Paulo Xavier de Andrade e condenar o referido litisconsorte a pagar-lhe a importância de quatro mil cruzeiros, a título de Aviso Prévio e Salários Retidos de oito dias. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 266,00, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei. Belém, 5-12-61. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Odette de Queiroz Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto:

Edgar Olintho Contente
Sup. de Juiz Presidente da 2a.
JCJ de Belém, em exercício
(G. — Dia 14/12/61)

1a. Praça (prazo: 20 dias)

O doutor Edgard Olintho Contente, Suplente de Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem e dele tiverem ciência, que, no dia 27-12 às 17,00 horas, à Avenida Nazaré, n. 200, sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhora no processo de execução n. 2a. JCJ-61/61, em que é exequente Creuza Araújo da Conceição e executada Iracy Soares Froes (Hotel São Jorge), o qual é o seguinte:

Um Chronometererke (Cronômetro para fins marítimos) de fabricação alemã — Wempe — Hamburg, tipo 05-5.051, no estado, avaliado por Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPREN-

SA OFICIAL e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 5-12-61. Eu, Antônia R. de Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Odette de Queiroz Lima, respondendo pela Secretaria, subscrevo.

Visto:

Edgar Olintho Contente
Sup. de Juiz Presidente da 2a.
JCJ de Belém, em exercício
(G. — Dia 14/12/61)

2a. Praça com o prazo de dez dias
O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia vinte e nove (29) de dezembro de 1961, às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos, à rua D. Pedro, número 338, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por José Calandrini de Azevedo e outros contra Cerâmica São José Ltda., no processo de reclamações números 1a. JCJ-538; 199; 602; 604; 605; 606; 607; 608; 609; 610; 611; 612; 613; 624/61, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma (1) prensa mecânica para fabricação de telhas, de procedência inglesa, marca Boulet & Cia., com capacidade para fabricar 3.000 telhas por dia, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 7 de dezembro de 1961. Eu, Djahma Roberto Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1a. JCJ
(G. — Dia 14/12/61)

Governo do Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
CIVEL

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Rui Buarque de Lima,
Juiz de Direito da 7a. Vara, da

pedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta Capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 3730 — 14, 21/12/61)

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Santos Mendonça e Dorothy dos Santos Leis, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Pedro Mendonça e Emiliana Santos Mendonça, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Paulo Pereira Leis e Ana Martha dos Santos Leis, res. nesta cidade — Romão do Nascimento e Hilda Joana Viegas, éle solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Luiza Francisca da Conceição, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Diniz Viegas e Vitoria Alves Viegas, res. nesta cidade — João Theodoro da Costa e Zilda Carneira Ferreira, éle solt. nat. do Pará, dentista, filho de José Timoteo da Costa e Clara Leal da Costa, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Ferreira e Rosa Correa Ferreira, res. nesta cidade — Manoel Raul Marques Leocadio e Carmita Souza, éle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de João de Deus Leocadio e Olympia Maria de Souza, éla solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Olympia Maria de Souza, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 3731 — 14, 21/12/61)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alderico Leite da Silva e Jacira Monteiro da Costa, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Pedro Felício da Silva e Aniceta Leite da Silva, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Marques da Costa e Ana Monteiro da Costa, residentes nesta cidade — João Guilherme Fernandes Bentes e Izabel Angela Maral de Moraes Rego, éle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Edgar Guerreiro Bentes e Laura Fernandes Bentes, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Otavio Pina de Moraes Rego e Cleonice Lucy Leão do Amaral, residentes nesta cidade — Manoel André de Oliveira e Olimpia de Almeida, éle solteiro natural do Pará, carpinteiro, filho de Emílio André de Oliveira e Maria Raimunda de Souza, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de José Joaquim de Almeida e Adelante Maria de Almeida, residentes nesta cidade — Raimundo Barbosa de Freitas e Raimunda Maria Carneiro, éle viúvo, natural do Pará, operário, filho de João Rodrigues de Freitas e de Luzia Barbosa de Freitas, éla solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Honorio José Carneiro, filho e Francisca da Conceição Carneiro, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de

impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 3703 — 7, 14/12/61)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Rocha de Souza Monteiro e Ermita dos Santos Miranda, éle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Procópio Alves Monteiro e de Josefa Rocha de Souza, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Miranda de Oliveira e Rosa dos Santos, res. n| cidade. Mário Corrêa da Silva e Maria Teonila da Silva Estumano, éle solt. nat. do Pará, braçal, filha de Justina Corrêa da Silva, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Estumano da Silva e de Maria Teonila da Silva Estumano, res. n| cidade. Edson Cardoso Amoedo e Esmeralda da Silva Repila, éle solt. nat. do Pará, militar, filho de Albino Amoedo Alonso e Maria Antonia Cardoso Amoedo, éla solt. nat. do Pará, comerciária, filha de João Repila da Costa e de Maria de Nazaré da Silva Repila, res. n| cidade. Guilherme Coutinho Jorge e Alcira Machado de Farias, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Ferreira Jorge e Inez Coutinho Jorge, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Agripino França de Farias e Alice Machado de Farias, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n| capital assino:
Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T. 3.711 — 8 e 15-12-61)

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O

Com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Zózimo Ribeiro da Silva, Ex-Diretor do Matadouro do Maguari, referente ao exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto n| art. 43 n. II, da lei n. 1848 de 12-2-60, e o requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Zózimo Ribeiro da Silva, ex-Diretor do Matadouro do Maguari, exercício financeiro de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 31 de outubro de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 4; 7; 8; 9; 10; 14; 17; 21; 22; 24; 25; 28; 30/11; 1; 2 e 3/12/61)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilson Cardoso Leray e Celina Pinto da Silva, éle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Emilio Baptista Leray e de Esther Miranda Cardoso, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião Pinto da Silva e Olga Lima da Silva, res. n| cidade; João Guedes da Silva e Maria de Nazaré Pinto Marques Tavares, éle solt. nat. do Ceará, militar, filho de Elias Mandú da Silva e Maria Neli Guedes, éla solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Cauby Santos Tavares e Maria Luiza Pinto Marques Tavares, res. n| cidade; Antonio da Silva Ferreira e Maria Adelina de Moraes, éle solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Ezequiel da Conceição Ferreira e de Esmeralda da Silva, éla solt. nat. de Portugal, comerciante, filha de Antonio Tojal Moraes e de Maria da Purificação Galante, res. n| cidade; Raimundo Orlando Carneiro de Almeida e Célia Ferreira Faro, éle solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Ursula Carneiro de Almeida, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Clara Ferreira Faro e residente n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n| capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 3720 — 13 e 20-12-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Souza e Helena Maria do Carmo, éle solt. nat. do Piauí, braçal, filho de Clara Rosa Souza, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Nelson do Carmo e de Raimunda Nonata do Carmo, res. n| cidade; Raimundo Barbosa de Figueiredo e Maria de Lourdes da Conceição Cardoso, éle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Miguel Pereira de Figueiredo e de Raimunda Barbosa de Figueiredo, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Almerindo Martins Cardoso e Maria Rita da Conceição Cardoso, res. n| cidade; José Alcântara de Oliveira e Terezinha Prestes da Silva, éle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Lúcio de Matos de Oliveira e de dona Antonia Alcântara de Oliveira, éla solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Teodoro Pereira da Silva e de Celina Prestes da Silva, res. n| cidade; Manuel Fortes Marino e Maria Hortensia Miguez Godoy, éle solt. nat. da Espanha, filho de José Fortes Bernardes e Serafina Marino Rivas, éla solt. nat. da Espanha, prendas domésticas, filha de Hipólito Miguez e Tereza Godoy Gonçalves, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, que os iniba do enlace matrimonial, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n| capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3721 — 13 e 20-12-61)

— ANUNCIOS —

S/A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de S/A. Bragantina de Importação e Exportação para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às quinze (15) horas do dia quinze (15) de dezembro corrente, na sede social, à travessa D. Romualdo Coelho 752, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sô-

bre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, sendo parte com aproveitamento de reservas estatutárias, e parte por subscrição particular, bem como sôbre a reforma dos Estatutos da sociedade, tudo na conformidade da exposição justificativa da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes que se encontram à disposição dos acionistas na sede social.

Belém, 4 de dezembro de 1961.

Ismael Cavalcanti Ribeiro
Filho
Diretor

(Ext. — 6, 9 e 14/12/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 1.561

ACÓRDÃO N. 4.146
(Processo n. 8.891)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebido do Estado em 1960, à conta da dotação constante na tabela n. 30, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — do orçamento daquele exercício como tudo dos autos consta, Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Dr. José Manoel Reis Ferreira, presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) recebidos em 1960.

Belém, 19 de Setembro de 1961.
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Sebastião Santos de Santana — Relator — Augusto Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator: "Em ofício 623, de 23/6/61, o Sr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, remete a esta Egrégia Corte, a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, do auxílio Cr\$ 100.000,00 concedido pelo Governo o Estado no exercício de 1960.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal às fls. 18 e 20, prestam as informações necessárias comprovando o auxílio recebido e o dispêndio efetuado, atestando a perfeita regularidade das contas ora em julgamento.

As fls. 7 a 10, e 13 a 16 encontram-se a comprovação do dispêndio efetuado pela Associação, demonstrando assim a regularidade do emprêgo do auxílio recebido.

O Dr. Auditor Moacir Pamplona, em relatório final, opina favoravelmente a douda Sub-Procuradoria é pelo julgamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aprovo a presente Prestação de Contas, devendo a preclara presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do interessado por estas no valor total de Cr\$ 100.000,00.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdão".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (alínea a, inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): — "Aprovo-as".

José M. de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.147
(Processo n. 8.912)

2o. Julgamento

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu à registro o decreto n. 3.707, de 31/8/61, que retifica o decreto n. 3.622, de 7/7/61, pelo qual foi promovido a graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado José Fernandes Campos, de acôrdo com a lei n. 1.524, de 4/3/53, reformando-o na aludida graduação com os proventos anuais de Cr\$ 82.704,00 (oitenta e dois mil setecentos e quatro cruzeiros), a partir de 10. de setembro de 1960, cumprido o venerando Acórdão n. 4.015, de 18/8/61, DIÁRIO OFICIAL de 26/8/61 — tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator

tor — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Pelo Venerando Acórdão n. ... 4.015, de 10. de agosto do ano em curso, o julgamento do processo n. 8.912, objetivando o registro do decreto n. 3.622, de 7/7/61, retificando o de n. 3.018, de 14 de março de 1960, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, José Fernandes Campos, para promovê-lo a graduação de cabo, nos termos da lei n. 1.524, foi convertido em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do reformado em Cr\$ 88.704,00 anuais, pelas razões expostas naquela decisão.

Tal aresto foi rigorosamente observado pelo Governo, como se vê do documento de fls. 35, dos autos, expresso no decreto n. 3.707 de 31 de agosto de 1961. Dêsse modo, cumprido, como foi o Acórdão n. 4.015, só nos resta conceder, como de fato concedemos, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pelo registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, secção III, art. 13, do R. I.): — "Deferir".

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.148
(Processo n. 8917)

Requerente: — O exmo. sr. Governador do Estado, em exercício, dr. Newton Burlamaqui de Miranda.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. governador do Estado, em exercício, dr. Newton Burlamaqui de Miranda, em ofício n. 1.396/61, de 9/8/61, recebido na mesma data, sob

protocolo n. 468, às fls. 206, do livro II, ordenou o registro sob reserva, com fundamento no art. 35, § 3.º, da Constituição Política do Estado, e art. 16 da Lei n. 1.646, de 12/2/60, dos seguintes créditos, cujos registros simples foram denegados, na forma do Venerando Acórdão n. 4007, de 28 de julho de 1961., publicado no D.O. de 25/8/61:

1.º — De Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), em favor de Paescoal Bailão da Fonseca, aberto pela Lei n. 2.137 de 6/1/61 (D.O. de 12 de janeiro de 1961);

2.º — De Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em favor de Belkiss Saraiva dos Santos, aberto pela Lei n. 2.138, de 6/1/61 (D.O. de 12/6/61);

3.º — De Cr\$ 867,10 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Adalgisa Moraes da Costa, aberto pela Lei n. 2.141, de 6/1/61 (D.O. de 12/6/61);

4.º — De Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), em favor de Gonçalo Batista de Moura, aberto pela Lei n. 2.142 de 6/1/61 (D.O. de 12 de junho de 1961);

5.º — De Cr- 16.100,00 (dezesesseis mil e cem cruzeiros), em favor de Iracema Barros Absalem, aberto pela Lei n. 2.144 de 6/1/61 (D.O. de 12 de janeiro de 1961);

6.º — De Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros), em favor de Henriqueta Viegas Corrêa, aberto pela Lei n. 2.146 de 9/1/61 (D.O. de 12/6/61);

7.º — De Cr\$ 23.386,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros), em favor de Isaac Braz do Nascimento, aberto pela Lei n. 2.147 de 9/1/61 (D.O. de 12/1/61);

8.º — De Cr\$ 7.699,90 (sete mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos), em favor de Avelino Neves Branco, pela Lei n. 2.148 de 9/1/62 (D.O. de 12/1/61);

9.º — D Cr\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros, em favor de Jorge Filho, aberto pela Lei n. 2.149 de 9/1/61 (D.O. de 12/1/61);

10.º — De Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Aureliana Ferreira Carreira, aberto pela Lei n. 2.152 de 9/1/61 (D.O. de 12/1/61) e

11.º — De Cr7 64.182,00 (sessenta e quatro mil. cento

e oitenta e dois cruzeiros). em favor de Maria da Glória Silva Torres, aberto pela Lei n. 2.155 de 9/1/61 (D.O. de 12/1/61) — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, por considerá-lo, a espécie, jurídico-constitucionalmente defeito, tal o disposto, "a primo", no próprio § 3.º invocado, do art. 35, da Constituição Política do Estado, reproduzido, "ipsos literis", no art. 16, da lei n. 1.846, de 12/2/60.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Através o ofício n. 1.396, de 9 de agosto do ano em curso, o dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, invocando o art. 35, parágrafo 3.º, in-fine, da Constituição Política do Estado, e o art. 16, da lei n. 1.846, de 12/2/60, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro sob reserva, os créditos especiais abertos pelas leis ns. 2.137, 2.138, 2.141, 2.142, 2.144, 2.146 a 2.149, 2.152 e 2.155, cujos registros prévios foram denegados, unanimemente, consoante o Venerando Acórdão n. 4.007, de 28 de julho de 1961.

Constando do referido aresto as razões legais da recusa, impertinente seria transportá-las para este voto, pois o Plenário as conhece sobejamente.

Trata-se de créditos votados em 1960, expressamente vinculados a esse exercício financeiro, e que não foram tempestivamente utilizados, emprestando, por consequência a decisão deste Tribunal, isto é, a recusa da despesa, o caráter proibitivo prefinido na Constituição do Estado.

Em rigor, o ordenado registro sob reserva não configura e nem se ajusta a hipótese prevista no dispositivo invocado, já que não há como situar a matéria sob esse aspecto jurídico - constitucional. Outra é a sua verdadeira fisionomia, aliás rígida e judiciosamente delineadas nas causas legais que originaram o Venerando Acórdão n. 3.881, de 30 de março do ano corrente, publicado no D.O. de 11/6/61.

Prevalecem, para o caso presente, as mesmas razões de ordem jurídica que serviram de fundamento à citada decisão. Nada mais a acrescentar.

Com o parecer da ilustrada Procuradoria, é o Relatório.

VOTO

Tendo em vista o expedito Relatório e a respeitável jurisprudência deste Tribunal, denego o registro sob reserva objeto do presente julgamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o senhor ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção

III, art. 18 do R.I.): — Acompanho o exmo. sr. ministro Relator".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator
Augusto Belchior de Araújo Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4149 (Processo n. 8986)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carmen Lúcia Monteiro Faria, para desempenhar a função de "Assistente de Planejamento", com o salário mensal de Cr\$ 17.900,00 (dezesete mil novecentos cruzeiros) sendo Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a conta dos recursos orçamentários do vigente exercício, tabela n. 62, e Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), a conta do crédito especial aberto pela lei n. 2.172, de 17/1/61, que instituiu o abono de emergência, contrato esse com vigência de 3 de abril a 31 de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "Nos termos da legislação em vigor, o sr. Diretor geral do Departamento do Serviço Público remeteu para registro o contrato celebrado, entre o Governo do Estado e Carmen Lúcia Monteiro Faria, para desempenhar a função de Assistente de Planejamento da Secretaria de Estado de Produção.

Expediente regular e competente na sua documentação. Pelo termo de contrato de locação de serviço, verificá-se que o Estado obriga-se a pagar à contratada, como retribuição de seus serviços, o salário mensal de Cr\$ 17.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da tabela 62 do Orçamento e crédito especial concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, vigorando o ajuste de 5 de abril a 31 de dezembro do ano em curso.

A Seção de Receita, informa o valor do crédito orçamentário referente a contratados, e a de Despesa a existência de saldo suficiente para fazer face ao presente encargo, esclarecendo ainda que o salário fixado para a contratada não fere o direito de funcionário efetivo da mesma categoria.

O Dr. Procuradoria, às fls. dos autos, opina pela concessão do registro. É o Relatório.

VOTO

Com apoio no Relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Sou pelo registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Concedo".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator
Augusto Belchior de Araújo Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.150 (Processo n. 8992)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do DSP.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do DSP enviou a registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Edgar Gonçalves Campos, José da Costa Silva, Manoel Adelino Pereira, Manoel Gomes de Sousa, Manoel Pereira da Silva, Manoel Raimundo da Silva Sobrinho, Manoel Sena da Cunha, Marcelino Freire de Lyra, Miguel Tavares de Almeida, Milton de Sousa Leão, Olavo Marques Viana, Olivar Coelho de Sousa, Osmar Guimarães Avelino, Otoniel Estuamando de Moraes, Pedro Lopes Ribeiro, Procopio Ribeiro dos Santos, Raimundo Leão de Freitas, Raimundo Soares Cavaleiro, Romualdo Favacho, Rosildo Osvaldo da Silva Rocha, Waldemar Castro de Lima, Wanderlei Alves dos Reis e Wilson Martins dos Santos, para a prestação de serviços como "Guarda Civil", de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, mediante o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do vigente exercício, tabela n. 37, e do crédito especial definido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, tendo vigência até 31 de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os vinte e quatro (24) registros solicitados.

Belém, 16 de setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo contém 24 contratos para execução de serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, lotados na Inspetoria de Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Foram todos eles remetidos pelo Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.S.P., a esta Egrégia Corte, para efeito de

registro, nos termos da lei n. 1846, em expediente às fls. 211. Representou o Governo do Estado, no ato da assinatura dos respectivos diplomas, o próprio Diretor Geral do D.S.P., assistidos de testemunhas.

No mesmo dia da entrada do expediente citado, o exmo. sr. Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira deu por despacho o curso legal ao processado, determinando fossem ouvidos os órgãos técnicos do T.C. — Receita e Despesa — e bem assim, a Assessoria Contábil do Ministério Público junto ao Tribunal.

As seções de Receita e Despesa constataram haver elementos financeiros para cobrir os encargos citados pelos mencionados contratos de locação de serviço, o mesmo acontecendo com a Assessoria Técnica do Ministério Público.

Em final, o nobre Procurador, prof. dr. Lourenço do Vale Paiva, face à legalidade dos referidos contratos, opinou pelo registro no T.C.

É o relatório".

VOTO

Faça o registro dos 24 contratos, objeto deste feito.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator
Mário Nepomuceno de Sousa Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.151 (Processo n. 8.993)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Geraldo Moreira de Carvalho, sinaleiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da tabela n. 40 do Orçamento vigente e do crédito especial aberto pela lei n. 2.172, de 17/1/61, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de Setembro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo contém 24 contratos para execução de serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, lotados na Inspetoria de Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Foram todos eles remetidos pelo Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D.S.P., a esta Egrégia Corte, para efeito de

registro, nos termos da lei n. 1846, em expediente às fls. 211. Representou o Governo do Estado, no ato da assinatura dos respectivos diplomas, o próprio Diretor Geral do D.S.P., assistidos de testemunhas.

No mesmo dia da entrada do expediente citado, o exmo. sr. Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira deu por despacho o curso legal ao processado, determinando fossem ouvidos os órgãos técnicos do T.C. — Receita e Despesa — e bem assim, a Assessoria Contábil do Ministério Público junto ao Tribunal.

As seções de Receita e Despesa constataram haver elementos financeiros para cobrir os encargos citados pelos mencionados contratos de locação de serviço, o mesmo acontecendo com a Assessoria Técnica do Ministério Público.

Em final, o nobre Procurador, prof. dr. Lourenço do Vale Paiva, face à legalidade dos referidos contratos, opinou pelo registro no T.C.

É o relatório".

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —
Relatório: — “Em officio, de 24/8/61, protocolado no mesmo dia neste T.C., no livro n. 2, às fls. 211, da Secretaria, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do D.S.P., enviou em nome do Executivo, para efeito de registro, nos termos da lei n. 1.346, o termo do contrato, em duplicata, celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Geraldo Moreira de Carvalho, para esse servir na Delegacia Estadual de Trânsito, como sinaleiro de 3ª classe, com os proventos anuais de Cr\$ 92.400,00. O referido contrato terá início a 2 de janeiro até 31 de Dezembro do ano em curso, e foi firmado em 25 de julho de 1961, perante testemunhas em presença do representante do Governo, o Sr. Diretor Geral do D.S.P. e publicado no D.O. de 19 de agosto do mesmo ano, em contradição com que estatue o Código de Contabilidade da União e, bem assim, o Código de Contabilidade do Estado, fato este assinalado pelo Sr. Presidente, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ao iniciar a instrução deste processo. Ouvido os órgãos técnicos do T.C., Receita e Despesa, foram estes unânimes em confirmar, haver recursos financeiros, para tal encargo.

A Assessoria Técnica do Ministério Público, assim também concordou. S. Excia., o honrado Procurador opinou pelo registro. É o Relatório”.

VOTO

“Faça-se o registro solicitado”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Defiro o registro”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III): — “Defiro”.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.152

Processo n. 8.994

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de Euclides Tota de Souza, extranumerário diarista equiparado com a função de Servente do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação, os proventos anuais de cento e trinta e três mil, e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 133.056,00), correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% relativo ao adicional por tempo de serviço, e mais 20%, por ter 35 anos de serviço público, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17.1.61, e decretada de acordo com o art. 191, § 10., da Cons-

titução Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 24.12.53, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de setembro de 1961.

(aa) — **José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência —** Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator —
Relatório: “Por decreto de 9 de agosto do ano corrente, o Governador do Estado, em exercício, resolveu apresentar, de acordo com o art. 191, parágrafo 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Tota de Souza, extranumerário diarista equiparado com função de Servente do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.056,00, correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172

Para esse ato pede registro, através o officio n. 1164, de 25.8.61, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Trata-se de uma aposentadoria a pedido, por contar o funcionário 35 anos, 1 ms e 5 dias de serviço público prestado ao Estado, inclusive três decênios de licença especial não gozada, como atesta a certidão de fls. 4 e 5, fornecida pelo Matadouro do Maguari.

Processo regular, com a manifestação dos órgãos técnicos desta Corte, confirmando a exatidão dos proventos atribuídos ao aposentado, e o parecer da douta Procuradoria, opinando pelo deferimento do registro E' o relatório.

VOTO

A legalidade da aposentadoria está expressa no Relatório. Concedo, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: “Concedo o registro”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: “Defiro o registro”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: “Defiro”.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.153

Processo n. 8.995

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do De-

partamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 9.000,00 em favor de Iacy Bastos Barroso, professora, padrão H, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar “Frei Daniel de Samarat”, pagamento da gratificação adicional, relativo ao período de outubro de 1958 a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2.352, de 28/8/1951, publicada no D. O. de 25/8/61;

b) — de Cr\$ 3.240,00, em favor de Clarinda Machado Carneiro servente de Grupo Escolar da Capital, para pagamento da diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2.353, de 28/8/61, publicado no D. O. do mesmo mês e ano;

c) — de Cr\$ 7.139,70, em favor da Dra. Olga Maia Paes de Andrade, pagamento da diferença de 5% da gratificação adicional por tempo de serviço, período de maio de 1956 a dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2.358, de 23/8/61, também publicado no D. O. de 25;

d) — de Cr\$ 600.000,00, em favor da Orquestra Sinfônica Paraense, aberto pelo parágrafo único do art. 7o. da lei n. 2.361, de 23/8/61 D. O. de 25;

e) — de Cr\$ 38.537,70, em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva Coletor aposentado, pagamento da diferença de seus proventos, no período de junho de 1958 a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2.362, de 23/8/61, publicado no D. O. de 25;

f) — de Cr\$ 4.057,70, em favor de Cirineu Agripino Gomes de Melo, polícia sanitário aposentado, pagamento da diferença de 5% da gratificação adicional, no período de março de 1958 a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2.363, de 23/8/61, D. O. de 25;

g) — de Cr\$ 114.899,20, em favor de Carlota de Gomes Farias, professora da escola do lugar Jatany, município de S. Caetano de Odivelas, pagamento de ressarcimento de vencimentos, alusivos ao período de julho de 1957 a 24 de outubro de 1960, em virtude de ter sido readmitida no serviço, por força de sentença judiciária, aberto pela lei n. 2.364, de 23/8/61, D. O. de 25 — tudo como consta dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos sete (7) créditos especiais descritos no relatório.

Belém, 19 de setembro de 1961.

(aa.) **José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência —** Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator —
RELATÓRIO: — “Em officio n. 928, de 28/8/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamen-

to do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Egrégia Corte, os créditos especiais de Cr\$ 9.000,00 em favor de Iacy Bastos Barroso (Lei n. 2.352, de 23/8/61 — D. O. de 25/8/61); Cr\$ 3.240,00 em favor de Clarinda Machado Carneiro (Lei n. 2.353, de 23/8/61 — D. O. de 25/8/61); Cr\$ 7.139,70, em favor da Dra. Olga Maia Paes de Andrade (Lei n. 2.358, de 23/8/61 — D. O. de 25/8/61); Cr\$ 600.000,00 em favor da Orquestra Sinfônica Paraense. (Lei n. 2.461, de 23/8/61 — D. O. de 25/8/61); Cr\$ 38.537,70, em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva (Lei n. 2.362, de 23/8/61 — D. O. de 25/8/61); Cr\$ 4.057,70, em favor de Cirineu Agripino Gomes de Melo (Lei n. 2.363, de 23/8/61 — D. O. de 25/8/61); Cr\$ 114.899,20, em favor de Carlota de Gomes Farias (Lei n. 2.364, de 23/8/61 — D. O. de 25/8/61).

As leis em referência estão publicadas no D. O. n. 19.667, de 25/8/61, encontrando-se todas revestidas das formalidades legais. O Ministério Público, por intermédio de seu titular, Dr. Lourenço do Vale Paiva, emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

É o relatório”.

VOTO

“Concedo os sete (7) registros”.
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “De acordo com S. Excia.”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — “Concedo o registro, ante o expedito pelo Exmo. Sr. Ministro Relator”.

José Maria de Vasconcelos

Machado

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: Lourenço do Vale

Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.154

(Processo n. 9.001)

Requerente: — Sr. Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D. S. P. remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Calixto André da Silva, extranumerário diarista equiparado do Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com os proventos anuais de Cr\$ 60.984,00 (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 18 anos de serviço, acrescido de 10% relativo ao adicional, já incluído o abono de emergência definido pela lei n. 2.172, de 17/1/61, e decretada de acordo com o art. 150, item I, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de setembro de 1961.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. 1.180, de 20/9/61, o Sr. Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, a aposentadoria de Calixto André da Silva, extranumerário diarista equiparado do Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A aposentadoria concretizou-se através do seguinte Decreto:

ESTADO DO PARÁ

Decreto:

O Governador do Estado resolve apresentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 21 de setembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Calixto André da Silva, extranumerário diarista equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 60.984,00 (sessenta mil noventa e quatro cruzeiros) correspondentes aos vencimentos proporcionais a 18 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

(aa.) DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, Governador do Estado — José de Souza Macedo, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Para melhor esclarecimento do processo em julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deu os seguintes despacho às fls. 9 e 10. Elos:

"Dando início à instrução deste processo, hei por bem fazer as seguintes observações para melhor orientação dos pronunciamentos que vão ser invocados:

a) — Trata-se de uma aposentadoria compulsória. O Sr. Calixto André da Silva, extranumerário diarista, equiparado do Hospital de Isolamento, completou, a 16 de outubro de 1957, setenta (70) anos de idade. Atendido pela compulsória, deveria ter observado o que dispõe a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), no parágrafo único do art. 168: "É automática a aposentadoria compulsória, e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite. Cessaram, assim a 16 de outubro de 1957, os direitos a quaisquer vantagens posteriores, embora no exercício indevido da função.

A rigor, nos termos do citado preceito, a aposentadoria ficou vinculada aos vencimentos e vantagens da época;

b) — Contudo, a jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião em contrário, aceita a concessão do benefício em data posterior à compulsória, com os vencimentos e vantagens da atualidade;

c) — O beneficiado conta, presentemente, 74 anos, incompletos, e acusa 17 anos, 11 meses e 9 dias ou 13 anos, redondos a serviço exclusivo do Estado. Não tem direito a licença especial, por falta de continuidade no exercício de função, de acordo com a lei n. 64, de 28 de outubro de 1942, que instruiu a licença especial para os funcionários civis e militares do Estado, e o decreto n. 362, de 29 de novembro de 1948, que a regulamentou. A 16 de outubro de 1957, quando foi atingido pela compulsória, totalizava, apenas, 14 anos, 5 meses e 6 dias o seu tempo de serviço.

d) — Fundamentou-se a aposentadoria no art. 159, inciso I, da citada lei n. 749, mantido no art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

e) — Os proventos, segundo cada opinião, são proporcionais a 14 ou a 18 anos de serviço. A razão de 10% acrescentada ao salário e demais vantagens conferidas em cada uma das épocas, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%), tudo nos termos dos arts. 160 e 138, inciso 143, 145 e seu § 20, e 227 da mesma lei n. 749".

Feitas essas observações, que sintetizam o processo, colha a Secretaria os seguintes pronunciamentos:

I — Seção de Receita, para informar: a) — Os vencimentos anuais e o valor do abono atribuídos, em 1957, a um servente, com exercício no Hospital de Isolamento, de acordo com a Lei Orçamentária de 1957, quanto aos vencimentos, e com as leis n. 1.404, de 10 de novembro de 1956 e 1.520, de 4 de setembro de 1957, quanto ao abono então vigente; b) — Os vencimentos anuais e o valor do abono de emergência atribuídos, em 1961 corrente, ao mesmo servente, de acordo com a Lei Orçamentária de 1961, quanto aos vencimentos, e a lei n. 2.172, de 17 de janeiro último, quanto ao abono atual.

II — Seção de Despesa, para fazer o cálculo dos proventos anuais, separadamente, ou seja um cálculo referente ao ano de 1957 e outro ao de 1961, com base nas aludidas dotações, sendo ambas a razão de 120 avos por tempo de serviço, o que determina 14 anos em 1957 e 18 anos em 1961, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%).

Os Órgãos Técnicos desta Augusta Corte em pronunciamentos às fls. dos autos, opinaram favoravelmente, conferindo ao referido senhor uma aposentadoria anual de Cr\$ 60.984,00.

A ficha funcional fornecida pe-

la Secretaria de Estado de Saúde Pública, confere ao Sr. Calixto da Silva, um tempo de serviço de 17 anos, 11 meses e 9 dias ou seja, 18 anos redondos, prestados exclusivamente ao Estado, fazendo jus ao um adicional de 10%.

O Registro Civil às fls. 6, certifica que o mesmo nasceu a 16 de outubro de 1887, contando assim 74 anos incompletos atinido deste modo pela aposentadoria compulsória.

O Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal, opinou pelo deferimento do registro.

É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Idêntico ao voto de S. Excia. o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18, do R. I.): — "Concedo o registro".

José Maria de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.155
(Processo n. 9.927)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Schriber, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da D. O. do D. S. P., remeteu à registro neste Tribunal, com o ofício n. 281, de 14/9/61, recebido na mesma data, sob protocolo n. 520, às fls. 216, do Livro II, os seguintes créditos especiais:

I — de Cr\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos cruzeiros) em favor de Raimundo Rodrigues dos Santos, professor, com exercício na escola do lugar Canivete, município de Castanhal, pagamento de seus vencimentos no período de abril a dezembro de 1959, aberto pela Lei n. 2.369, de 5/9/61, publicada no D. O. de 12/9/61;

II — de Cr\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), a favor de João Monteiro de Pina, funcionário aposentado, pagamento da diferença de proventos, de agosto a dezembro de 1959, aberto pela Lei n. 2.370, de 5/9/61 — D. O. de 12/9/61;

III — de Cr\$ 2.732,50 (dois mil setecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a favor de Alvimir Venancio de Matos, professor da escola do lugar Cajueiro, município de Brazança, pagamento de adicional por tempo de serviço, de 7 de junho a 31 de dezembro de 1960, aberto pela Lei n. 2.372, de 5/9/61 (D. O. de 12/9/61);

IV — de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em favor de

Alarico Augusto Alves Monteiro, contador do Departamento da Despesa, da S.E.F., pagamento de gratificação de janeiro a outubro de 1957, aberto pela lei n. 2.373, de 5/9/61 (D. O. de 12/9/61);

V — de Cr\$ 3.204,00 (três mil duzentos e quatro cruzeiros), em favor de Alarico Augusto Monteiro, contador aposentado do Departamento da Despesa, da S. E. F., pagamento da diferença de gratificação, período de julho a dezembro de 1956, aberto pela Lei n. 2.371, de 5/9/61 (D. O. de 12/9/61), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos 5 (cinco) créditos especiais.

Belém, 23 de setembro de 1961.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. 931, de 14/9/61, o Sr. José Nogueira Schriber, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D. S. P., remeteu para registro nesta Egrégia Corte, os créditos especiais de Cr\$ 29.200,00, em favor de Raimundo Rodrigues dos Santos (Lei n. 2.369, de 5/9/61) — D. O. de 12/9/61; Cr\$ 9.480,00, em favor de João Monteiro de Pina (Lei n. 2.370, de 5/9/61 — D. O. de 12/9/61); Cr\$ 3.204,00, em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro (Lei n. 2.371, de 5/9/61) — D. O. de 12/9/61; Cr\$ 2.732,50, em favor de Alvimir Venancio de Matos (Lei n. 2.372, de 5/9/61); — D. O. de 12/9/61); Cr\$ 15.000,00 em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro (Lei n. 2.375, de 5/9/61 — D. O. de 12/9/61).

As leis em referência foram publicadas no D. O. n. 19.987, de 12/9/61, tendo sido sancionadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício e referendadas pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças, estando pois, todas, revestidas das formalidades legais.

O Ministério Público, por intermédio de se utilitar Dr. Lourenço do Vale Paiva, emitiu parecer favorável dos registros solicitados.

VOTO

"Defero os cinco (5) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18, do R. I.): — "Concedoos".

José Maria de Vasconcelos Machado
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 118

CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

VETO N. 06/61 G. P.
 Prefeito Municipal
 Exmos. Srs. Presidente e demais
 Membros da Câmara Municipal
 de Belém
 Veto parcial ao Projeto de Lei n.
 206, de 8-9-1961

Cumpro o dever de comunicar a essa colenda Casa Legislativa que, usando das atribuições que me são conferidas pelo parágrafo 1 do art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, deliberei vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n. 206, de 3 de setembro p. passado, nas disposições a seguir indicadas, algumas por infringirem dispositivos de lei superior, outras por contrariarem os interesses do Município.

2 — O parágrafo 4 do art. 84 foi vetado por contrariar frontalmente o disposto no art. 84 da Lei Orgânica dos Municípios, que estabelece, taxativamente e sem exceção, a obrigatoriedade de concorrência pública para todos os fornecimentos e aquisições de valor superior a cinquenta mil cruzeiros. A disposição vetada poderia prevalecer se tivesse gerado a dispensa da concorrência dentro do limite imposto pela lei superior dos municípios paraenses.

3 — Os parágrafos 1, 2 e 3 do art. 85 são contrários aos interesses do Município e por essa razão não foram sancionados. O servidor aposentado recebe os proventos previstos nos arts. 159 a 166 da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1952, com as modificações introduzidas pela lei n. 1529, de 6 de junho de 1958. O projeto refere-se a "abono de proventos", "a partir da data da publicação do ato de aposentadoria", o que constitui uma inovação não prevista no Estatuto. Além disso, a redação é pouco clara, parecendo instituir um "abono" somado aos proventos normalmente assegurados aos inativos. Por outro lado, o parágrafo 3 ofende o princípio de isonomia consagrado no art. 141, parágrafo 1 da Constituição Federal. Se há motivos para fazer depender de inscrição prévia em registro próprio, o pagamento do inativo ou pensionista, não os há para dispensar dessa providência o pagamento dos aposentados oriundos dos quadros auxiliares do Poder Legislativo.

4 — No art. 106 foi vetada a expressão "ou aforado", sendo sancionada a redação seguinte: "Art. 106. Os imóveis pertencentes ao Município não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos (vetado) senão em virtude de lei especial, em hasta pública, previamente anunciada por editais afixados em lugares públi-

cos e publicados três vezes pelo menos no órgão oficial, com antecedência mínima de trinta dias".

O processo de aforamento de terras do Município está previsto no parágrafo único do art. 85 da Lei Orgânica e regulado por lei especial vigente (Lei n. 4238, de 17 de julho de 1959).

5 — No art. 107 foi vetada a exceção contida na parte final, a partir dos termos "salvo se a locação etc", tendo sido sancionada a seguinte redação:

"Art. 107. Os bens imóveis do Município serão locados ou arrendados mediante concorrência pública... (vetado)"

As expressões vetadas, é verdade, visavam fins altamente benéficos, porém instituíam uma exceção não permitida pelo art. 85 da Lei Orgânica, ferindo assim preceito superior cuja derrogação é da alçada exclusiva do Legislativo Estadual.

6 — O art. 140 foi vetado por contrariar, também, o art. 81 da Lei Orgânica, segundo o qual o Município não pode remittir dívidas, senão em virtude de lei especial. Multa imposta em virtude de norma legal ou contratual é uma dívida que não pode ser relevada, a não ser que a própria lei ou contrato assim o permitam, obedecidas as suas prescrições.

7 — O parágrafo único do art. 144 e o art. 145 contrariam frontalmente os superiores interesses do Município e a própria Lei Orgânica, no seu art. 43, item 9. Os dispositivos vetados prevêm a aprovação de contas do Prefeito de modo tácito, sem pressões sem discussão, em suma, sem exame do Poder Legislativo. Chegaria ao absurdo de considerar aprovadas as contas do Executivo, se a Câmara não as aprovasse dentro do prazo de um ano, mesmo que tivesse motivos para rejeitá-las. Correria, assim, contra o Legislativo um prazo de decadência para o exercício de um dos mais altos direitos assegurados no sistema representativo vigente: o de aprovar, através de seus representantes, tomar as contas de seus mandatários.

8 — O art. 151 contém preceito supérfluo, porquanto a definição de autarquia é matéria que transcende das atribuições legislativas municipais.

São êsses, Senhores Vereadores, os motivos que levaram este Executivo a vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 206, de 8 de setembro de 1961, submetendo os

presentes razões à ilustrada consideração de Vossas Excelências, para que decidam como julgarem que melhor convenha aos interesses do Município.

LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 172/61 G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e

Considerando ter tomado conhecimento da existência de um contrato de empreitada entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma Rodofranc, para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação, firmado em 30 de maio de 1961, contrato esse que contém graves irregularidades, perquanto não foi submetido à aprovação da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43, incisos 15, 16 e 18 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios);

Considerando que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, em ofício n. 34/61 de 29 de novembro passado, informa que "O Legislativo Municipal não teve conhecimento de nenhum contrato de serviço entre a Comunidade belense e a Rodofranc";

Considerando que a não aprovação por parte do Legislativo constitui grave infração de dispositivos legais, que pode macular todo o contrato e sua execução;

Considerando que, esse contrato, nos termos em que foi redigido, é contrário aos interesses municipais, eis que deixa a critério unilateral do Chefe do Executivo alterações do projeto e retensão, em caráter irrevogável, a favor da empreiteira, das quantias de Cr\$ 26.000.000,00, da cobrança do imposto de Indústria e Profissões, junto ao Banco Nacional de Minas Gerais S.A.; de Cr\$ 90.000.000,00, também a favor da empreiteira, da cobrança do imposto de Indústria e Profissões para 1962, junto ao Banco do Brasil S.A.; de Cr\$ 40.000.000,00, ainda a favor da empreiteira, do imposto Predial de 1962; junto ao Banco de Lavoura de Minas Gerais S.A.;

Considerando que, congeando por antecipação receita futura, de exercício não iniciado e sem autorização do Legislativo, esse contrato atenta contra a administração pública, com aspectos criminais indifereçáveis;

trato, firmado pelo Prefeito cujo mandato expirou a 13-11-61, teve a sua execução iniciada na anterior administração, com pagamentos realizados e obras iniciadas;

Considerando que constitui propósito da atual administração respeitar a legislação vigente, não podendo, por isso, concordar com as irregularidades acima apontadas, especialmente as infrações à Lei Orgânica dos Municípios e aos princípios da Contabilidade Pública,

RESOLVE:

Nomear uma comissão de engenheiros, constituída dos doutores Waldir Acatauassu Nunes, Marco Aurélio Teixeira e Augusto Jaerth Pereira, para, sob a presidência do primeiro proceder à medição e reavaliação total dos serviços porventura realizados pela Rodofranc com indicação de quaisquer irregularidades ou falhas técnicas que venha a encontrar, devendo apresentar minucioso relatório, o prazo de vinte dias.

Dê-se ciência, cumprá-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI N. 4144 — DE 7 DE AGOSTO DE 1958

Fica criada a Escola Municipal São Judas Tadeu à Avenida Alcindo Cacela, no bairro da Condor.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal São Judas Tadeu, no bairro da Condor, à Avenida Alcindo Cacela nesta Capital.

Art. 2.º As despesas com referência a criação da dita escola correrão pelos recursos disponíveis da própria Municipalidade.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá aproveitar professores para a mencionada escola dentro do próprio quadro existente a fim de evitar despesas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Agosto de 1958.

LOFO ALVAREZ DE CASTRO
 Prefeito Municipal
 Aldebaro Klautau Filho
 Secretário de Administração
 José Otávio Seixas Simões
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 944/D.M.P./61
 O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, nos termos do artigo 75, item II, alínea b) da

Lei n. 749, de 24-12-1953, José Israel Filho, do cargo em comissão de Diretor, da Divisão de Estatística Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 965/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Loris Guilherme Viégas das Neves, do cargo de Servente, classe A, lotado no Serviço de Divulgação Turismo e Certames.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 966/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b) da Lei n. 749, de 24-12-1953, José Gomes dos Santos do cargo de Motorista, padrão J, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 931/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, alínea a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do

Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 10690
O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, letra H, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará e

Considerando a necessidade imperiosa vincular sob direção única os órgãos de atividades a fins e desaglutinar aqueles de atividades dispares;

Considerando que o Corpo Municipal de Bombeiros exerce atividade relacionada com a Segurança Pública sem qualquer vínculo com as atribuições da Secretaria de Administração,
D E C R E T A :
Art. 1.º Fica desvinculado da Secretaria de Administração o Corpo Municipal de Bombeiros, que passa a subordinar-se diretamente à Chefia do Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Wilson Amanajás
Secretário de Administração

DECRETO N. 977/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, Milton José Pinheiro Monte, do Conselho Rodoviário Municipal.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 27 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 27 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 979/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b) da Lei 749, de 24/12/1953, Arlindo Vieira de Souza, do cargo isolado de Datilógrafo, padrão D, lotado na Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 23 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 23 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 959/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Hailton Cabral Duarte, do cargo de Assessor de Assuntos Educacionais, lotado no Gabinete da Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 22 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 22 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 958/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido nos termos do artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Maria Pedrita dos Santos, do cargo de Professor, padrão F, lotada no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 22 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 22 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 949/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do artigo 12, item II, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Joaquim da Silva Lopes, do cargo em comissão de Bibliotecário-Chefe, lotado na Biblioteca Municipal, do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 978/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido nos termos do art. 75, item I, alínea a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Antonio Paul de Albuquerque, do cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Arthur S. Carepa
Secretário de Obras
Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.

Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 935/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, alínea a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, do cargo em comissão de Diretor de Expediente, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 922/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Waldemar Frazão Filho, do cargo de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 923/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, Aldo Almeida, do cargo de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 924/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Evandro Simões Bonna, da função de Diretor, do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Obras

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Arthur S. Carepa
Secretário de Obras
Departamento Municipal do
Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 917/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Wilson Amanajás, para exercer em comissão, o cargo de Secretário de Administração.
O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de novembro de 1961.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças
Departamento Municipal do
Pessoal, 13 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 918/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, Oscar da Costa Castro, titular efetivo do cargo isolado de Chefe da Seção de Cadastro, Símbolo C-6, do Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro, da Secretaria de Obras, para exercer, em comissão, o cargo isolado de Diretor-Geral, do Departamento da Fazenda, Símbolo C-2, da Secretaria de Finanças.
O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de novembro de 1961.
Carlos Figueiredo
Secretário de Administração
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças
Departamento Municipal do
Pessoal, 13 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 919/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Dr. Cleo Acreano Meireles de Moura, para exercer em substituição, o cargo de Diretor, do Dep. Patrimônio Arquivo e Cadastro, durante o impedimento do titular, Antonio Eugenio Pereira Lobos.
O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 14 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças
Departamento Municipal do
Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 920/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Guilherme Joaquim da Costa Filho, para exercer em comissão, o cargo de Diretor, do Departamento Municipal de Limpeza Pública.
O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Arthur S. Carepa
Secretário de Obras
Departamento Municipal do
Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 921/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Milton Lopes de Miranda, para exercer em comissão, o cargo de Sub-Prefeito, da vila de Icoaraci.
O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.
LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do
Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 925/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 3.º, parágrafo 1.º, da Lei n. 4.385, de 27-11-1959, Eng. José Maria Cordeiro Azevedo, para exercer em comissão, o cargo de Diretor, do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do
Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 928/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, Antônio Hamilton Bentes, para exercer, em comissão, o cargo isolado de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.
O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 929/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Artur Sampaio Carepa, para exercer em comissão, o cargo de Secretário de Obras.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do
Pessoal, 14 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 933/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Sebastião dos Santos Martins, para exercer em comissão, o cargo de Diretor-Geral, Símbolo C-2, lotado no Departamento Municipal do Pessoal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do
Pessoal, 16 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 934/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Clóvis Olinto de Bastos Meira, para exercer em comissão, o cargo de Diretor, da Divisão Hospitalar do Hospital do Pronto Socorro "Mario Finnoti".
O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do
Pessoal, 17 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 936/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Manoel de Souza Leão Filho, para exercer em substituição o cargo isolado de Diretor, Símbolo C-3, lotado na

Divisão da Receita, durante o impedimento do titular Amado Magno e Silva.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 16 de novembro de 1961.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças
Departamento Municipal do
Pessoal, 16 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 937/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Almenacés Leite de Oliveira, para exercer em comissão, o cargo de Sub-Prefeito do Mosqueiro.
O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do
Pessoal, 16 de novembro de 1961.
Terezinha G. Gomes
Diretor Geral

DECRETO N. 942/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Milton Guimarães Lima, para exercer o cargo em comissão de Diretor, do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração.
O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do
Pessoal, 20 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 943/D.M.P./61
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Carlos de Oliveira Almeida, para exercer em comissão o cargo de Diretor, da Divisão de Estatística Municipal.
O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.
Wilson Amanajás
Secretário de Administração
Departamento Municipal do
Pessoal, 20 de novembro de 1961.
Sebastião dos Santos Martins
Diretor Geral

DECRETO N. 945/D.M.P./61
 O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Plínio Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Diretor, da Imprensa Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 948/D.M.P./61
 O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Maria Botelho Godinho, para exercer em comissão, o cargo de Diretor-Geral, Símbolo C-2, lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 950/D.M.P./61
 O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, João Augusto de Siqueira e Silva, para exercer em substituição, o cargo de Diretor, Símbolo C-3 do Serviço de Divulgação Turismo e Certame.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 21 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 21 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 951/D.M.P./61
 O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24-12-1953, Amiraldo Nobre, para exercer em substituição, o cargo de Administrador, Símbolo C-5, lotado no Cemitério de Santa Izabel.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 20 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 960/D.M.P./61
 O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Raimundo Pereira de Souza, para exercer em comissão, o cargo de Contador-Geral Símbolo C-2, lotado no Departamento de Contabilidade.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 21 de novembro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Finanças
 Departamento Municipal do Pessoal, 21 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 961/D.M.P./61
 O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, João de Miranda Castelo Branco, titular efetivo do cargo isolado da carreira de Fiscal, padrão G, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, para exercer em comissão, o cargo de Superintendente dos Mercados, do Departamento da Fiscalização Municipal.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 21 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Finanças
 Departamento Municipal do Pessoal, 21 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 962/D.M.P./61
 O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, o Bacharel em Direito Tamar Carrera Palmeira, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Expediente, Símbolo C-3, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 24 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 24 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 967/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Fernando Leite Neves de Azevedo, titular efetivo do cargo isolado de "Estatístico", padrão M, lotado na Seção de Estatística da Divisão de Estatística do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração, para exercer em comissão o cargo isolado de "Chefe", padrão C-6 lotado na 1ª. Seção da Divisão de Despesa (Seção de Pagamentos do Departamento da Fazenda da Secretaria de Finanças).

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 28 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 968/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, Herli Lopes, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral, Símbolo C-2, lotado no Departamento do Material da Secretaria da Fazenda.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças 28 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Finanças
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 969/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear nos termos do artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Expediente, Símbolo C-6, lotado na Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 24 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Finanças
 Departamento Municipal do Pessoal 24 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 970/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24.12.53, Artêmio de Oliveira Leão, para exercer interinamente, o cargo isolado de Da-

tilógrafo, padrão D, lotado na Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 28 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 28 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 971/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 50, da Lei n. 4.385, João Augusto de Siqueira e Silva, Diretor em Substituição, do Serviço de Divulgação, Turismo e Certame, para integrar no Conselho Rodoviário Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 27 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 27 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 972/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do artigo 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Olavo José dos Santos, para exercer em substituição, o cargo de Administrador, do Mercado da Pedreira, durante o impedimento do titular Paulo Santana Pinheiro.

O Secretário de Finanças, o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 27 de novembro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Finanças
 Departamento Municipal do Pessoal, 27 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral

DECRETO N. 973/D.M.P./61

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear nos termos do artigo 50, da Lei n. 4.385, Arthur Sampaio Carepa, Secretário de Obras, para integrar no Conselho Rodoviário Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 27 de novembro de 1961.

Wilson Amanajás
 Secretário de Administração
 Departamento Municipal do Pessoal, 27 de novembro de 1961.
 Sebastião dos Santos Martins
 Diretor Geral